

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 183/2020 – Processo nº 55626/2020 – FLY Nº 0333.0007761/2020, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS PARA: A) PACIENTES MAIORES DE IDADE - MODALIDADE PSIQUIÁTRICA - SEXOS FEMININO E MASCULINO; B) PACIENTES MENORES DE IDADE - MODALIDADES PSIQUIÁTRICA E DESINTOXICAÇÃO - SEXOS MASCULINO E FEMININO**, com a finalidade de atender ações judiciais, conforme CI nº 614/2020/SMS, Solicitação nº 1657/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais acessados – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecida a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 28/10/2020 às 09h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 15 de outubro de 2020.

Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 DE REPASSE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 278-2019

PARTES: Município de Nova Andradina, e a Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REPASSE FINANCEIRO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; na Lei Municipal 1.592/2020, Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS e 790/2007/SES-MS, e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse financeiro do **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** à Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que será efetuado em parcela única, destinado para complementar o auxílio financeiro para a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento do Hospital, realizar manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e demais despesas de custeio para melhorar o atendimento à população conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.592 de 07 de outubro de 2020.

DA VIGÊNCIA: § 1º O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de **início a partir de sua publicação e término em 01/10/2021**, conforme termo aditivo nº 004, podendo ser renovado se houver interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, até o limite permitido em lei, respeitado a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 14 de Outubro de 2020.
NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral – FUNSAU

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 128/2018

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, outro lado a empresa **REDE CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 006 ao contrato **128/2018**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual passando o valor contratual de **R\$ 547.079,00** (quinhentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais), para o **valor atual de R\$ 534.626,10** (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos), representando a supressão de 2,28% na Cláusula Terceira – Do Valor do Contratual do Contrato nº 128/2018, cujo objeto é a O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água no Assentamento São João; Zona Rural, conforme CI nº 054/2018 e solicitação nº 277/2018, com recursos financeiros procedentes do Convênio Funasa nº CV 307/17 – SICONV sob o nº 855833/2017, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de **NOVA ANDRADINA/MS**. Alterações conforme fundamenta o art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, e justificativa anexa ao processo.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

Nova Andradina - MS, 02 de outubro de 2020.
EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Integrado - Interino
Ordenador de Despesas

REDE CONSTRUÇÕES LTDA
Luziano dos Santos Neto
Contratada

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 001 AO CONTRATO Nº 069/2020
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 069/2020.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual até o dia **31/12/2020**, tendo em vista que a justificativa se encontra acostada nos autos, dentre os quais se encontra a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, devido a pandemia COVID-19 que prejudicou a continuidade da execução dos cursos profissionalizantes ofertados pela instituição, com fundamento no art. 57, 1º, II da Lei 8.666/93.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Integrado - Interino.
Contratante

Nova Andradina - MS, 24 de setembro de 2020.
SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Rodolpho Caesar Mangialardo
Empresa Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 130/2018

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **REDE CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 005 ao contrato **130/2018**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual passando o valor contratual de **R\$ 349.289,50** (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para o **valor atual de R\$ 347.511,50** (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), representando a supressão de 0,49% na Cláusula Terceira – Do Valor do Contratual do Contrato nº 130/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água no Assentamento Santa Olga; Zona Rural, conforme CI nº 053/2018 e solicitação nº 278/2018, com recursos financeiros procedentes do Convênio Funasa nº CV 0172/17 – SICONV sob o nº 853155/2017, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de **NOVA ANDRADINA/MS**. Alterações conforme fundamenta o art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, e justificativa anexa ao processo.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

Nova Andradina - MS, 02 de outubro de 2020.
EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Integrado - Interino
Ordenador de Despesas

REDE CONSTRUÇÕES LTDA
Luziano dos Santos Neto
Contratada

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 88482/2020 - FLY 0333.0007617/2020 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento Keppra 750mg, com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Arny Caroline Carvalho, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0900019-22.2020.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como (**Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**), conforme parecer jurídico às fls. 39 e 40 do processo.
- Favorecidas:**
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 2.122,86(dois mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
 - Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
 - Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
 - Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de outubro de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 88488/2020 - FLY 0333.0007623/2020 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do medicamento Cilenil HFA 200mg, salmeterol Xinaforeto +fluticasona 50mg/250mg com a finalidade de atender a ação judicial interposta por Sebastiana Baptista Damião em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0900045-20.2020.8.12.0017.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1479/2020 , como (**Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**), conforme parecer jurídico às fls. 32 e 33 do processo.
- Favorecidas:**
 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.272,12(um mil e duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
 - Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
 - Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
 - Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 15 de outubro de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa INVOLÁVEL NOVA ANDRADINA, ALARMES ELETRÔNICOS LTDA-ME.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em monitoramento eletrônico 24 horas ininterruptas, incluindo instalações e execução, com finalidade de atender as secretarias e suas respectivas unidades, conforme solicitações nºs 1087/2020, 1088/2020, 1089/2020, e 1090/2020 e CI Conjunta nº 007/2020, a pedido das Secretarias Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

DO PRAZO: O prazo da entrega objeto do Edital será em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 112.907,52 (cento e doze mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Empenho n. 1690/2020

proj. ativ.: 2.115 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Serviços Públicos; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (365)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Empenho n. 1689/2020

proj. ativ.: 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (211)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Empenho n. 1687/2020

proj. ativ.: 2.050 – Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (76)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Empenho n. 1688/2020

proj. ativ.: 2.075 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, consignados no orçamento para 2020. Cód Red (136)

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será até 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 13 de outubro de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesa
Contratante

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

INVOLÁVEL NOVA ANDRADINA.
ALARMES ELETRÔNICOS LTDA-ME
Lucas Montilla Faria
Contratado

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1701/20 Data: 13/10/2020

Licitação:

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.108	- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

Credor: 7526 UNICOBA ENERGIA S.A

Objeto:
Aquisição de luminária pública em LED 50 e 150 W, para atender manutenção da iluminação pública, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. (Licitação Nº: 161/2020-PR)

DECRETO Nº. 2.654, de 16 de Outubro de 2020.

Altera e acrescenta disposição no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "a" do §7º do artigo 8º, o inciso I do artigo 14, os §§5º e 8º do artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8...

§7º ...

a) permitir a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) do salão/templo religioso;

Art. 14...

I – Realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, carreatas, caminhadas, pedaladas e qualquer outra forma de manifestação coletiva, congressos e audiências pública.

§5º As atividades desportivas em clubes, associações, ginásios esportivos, estádio esportivo (não se incluem praças) e quadras esportivas das unidades escolares não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se atender os protocolos de biossegurança divulgados pelo Município de Nova Andradina.

[...]

§8º As atividades desportivas de futebol, vôlei, natação e escolas de esportes em bens de uso comum do povo, após 16º de outubro de 2020, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica acrescentado o §14 ao artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 14 ...

§14 Os eventos desportivos com doação da arrecadação destinada a entidades de assistência social ou educacional que sejam filantrópicas ou sem fins lucrativos, bem como leilões beneficentes, desde que sem público e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde os critérios de biossegurança, não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.655, de 16 de Outubro de 2020.

Acrescenta dispositivo no Decreto 2.655, de 16 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 3º do Decreto 6 de outubro de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 3º...

[...]

VI - Representantes Governamentais, ocupantes do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural, por eles indicado;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 994/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 994/2020**, Processo nº 78622/2019, celebrado com a Empresa: CIRURGICA PARANAVALI-EIRELI, CNPJ Nº: 30.766.874/0001-15.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1778/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1778/2020**, Processo n° 78622/2019, celebrado com a Empresa: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°:02.6520.829/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de Setembro de 2020.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 801, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo n° 25.358/2014;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 95, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de setembro 2020, a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1.506, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de servente, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 30 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 802, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo n° 66.731/2018;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 52, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de outubro 2020, a servidora **SILEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula 5.085, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de Auxiliar de Cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 803, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo n° 40.454/2016;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 101, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de outubro 2020, a servidora **ADRIANA PALHOTO**, matrícula 1.979, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, para exercer a função de Assessora Pedagógica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 6 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 805, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo n° 68.015/2018;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 53, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 7 de outubro 2020, a servidora **NELI SILVA MARQUES**, matrícula 3.497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função de Auxiliar de Serviços Básicos), para exercer a função de auxiliar de cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 7 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 806, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria por invalidez concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria n° 093/2020;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Básicos**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **MADAI DERCY PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 4.921, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1° de outubro de 2020 (autos 88.629/2020).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1° de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 807, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria por invalidez concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria n° 094/2020;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de **Agente de Serviços de Saúde**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **ROSMARINA MATOS DOS SANTOS**, matrícula 6.067, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1° de outubro de 2020 (autos 88.630/2020).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1° de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 808, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 6° da EC 41/2003 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria n° 092/2020;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de **Profissional de Educação**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **ARLETE LUCIANA GUALDI DE MORAES**, matrícula 1.472, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1° de outubro de 2020 (autos 88.628/2020).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1° de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 004 AO CONTRATO Nº 278/2019

PARTES: Município de Nova Andradina, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Sérgio Dias Maximiano, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina, doravante denominada FUNSAU-NA, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Norberto Fabri Junior, com interveniência do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com recursos, do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Geraldo Resende Pereira, doravante denominada SES; e dos municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, Município de Anaurilândia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Edson Stefano Takazono, Município de Angélica, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Cavalcanti, Município de Batayporã, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Luiz Takahashi, Município de Ivinhema, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Eder Wilson França Lima, Município de Novo Horizonte do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcilio Álvaro Benedito, e o Município de Taquarussú, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Tavares Almeida, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO:

DO FUDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGL/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS, 790/2007/SES-MS e Lei Municipal nº 1.566/2020 de 19 de março de 2020 e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Contratualização nº 278/2019, alteração do Documento Descritivo, Parte I – METAS QUALITATIVAS, alteração da CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e da CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 23.897.294,52 (Vinte e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

- I - Fundo Nacional de Saúde-FNS, repassará o montante anual de R\$ 5.035.263,96 (cinco milhões, trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos);
- II - Fundo Estadual de Saúde-FESA (Estado de Mato Grosso do Sul), repassará o montante anual de R\$ 12.262.030,56 (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos);
- III - Fundo Municipal de Saúde-FMS, repassará o montante anual de - R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais); sendo no máximo o valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para o repasse anual de cirurgias eletivas;
- IV - Municípios da microrregião, repassar o montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 2º Os recursos do presente contrato no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), serão oriundos dos demais municípios da microrregião de Nova Andradina, distribuídos da seguinte forma:

- a) Anaurilândia concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;
- b) Angélica concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;
- c) Batayporã concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;
- d) Ivinhema concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;
- e) Novo Horizonte do Sul concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;
- f) Taquarussú concorrerá com R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês.

§ 3º Cada participe efetuará o repasse dos recursos diretamente à FUNSAU-NA em conta bancária específica constante do parágrafo 3º da cláusula oitava deste contrato.

§ 4º Os municípios que se trata o inciso IV desta cláusula autorizam o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, a realizar a transação bancária consistente no débito dos valores a serem repassados à FUNSAU-NA, na seguintes contas correntes do Banco do Brasil S/A.

- I - Do município de Anaurilândia: nº 180001-9, agência 3928-4: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Do município de Angélica: nº 180000-0, agência 1323-4: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Do município de Batayporã: nº 180000-0, agência 2848-7: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV - Do município de Ivinhema: nº 180000-0, agência 2188-1: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V - Do município de Novo Horizonte do Sul: nº 180001-9, agência 2188-1: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- VI - Do município de Taquarussú: nº 180001-9, agência 0728-5: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§ 5º Os valores de que se trata o § 2º serão:

- I - debitados imediatamente após a efetivação do repasse da cota-parte do ICMS relativo a terceira semana de cada mês;


DIÁRIO OFICIAL
 NOVA ANDRADINA-MS

II – creditados na conta corrente especificada nº 34000-6 do Banco do Brasil S/A, agência 0728-5, de titularidade da FUNSAU-NA, no dia útil subsequente ao dos respectivos débitos

§ 6º O Fundo Especial de Saúde – FESA, repassará os recursos financeiros estaduais ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Nova Andradina/MS, que transferirá à FUNSAU-NA em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo Aditivo, demonstrados no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Ministério da Saúde FNS- MAC Hospitalar e Ambulatorial	273.067,83	273.067,83
Ministério da Saúde- FNS- RUE	146.537,50	1.758.450,00
Subtotal (1)	419.605,33	5.035.263,96
Recursos Estaduais		
Incentivo Estadual à Contratualização	500.000,00	6.000.000,00
Município de Batayporã	30.835,88	370.030,56
Auxílio a Regionalização - Fonte 248	65.000,00	780.000,00
UTI (10 leitos) – Fonte 248	426.000,00	5.112.000,00
Subtotal (2)	1.021.835,88	12.262.030,56
Recursos Municipal		
Incentivo Municipal à Contratualização	450.000,00	5.400.000,00
Cirurgias Eletivas	40.000,00	480.000,00
Municípios da Microrregião	60.000,00	720.000,00
Subtotal (3)	550.000,00	6.600.000,00
TOTAL (1 + 2 + 3)	1.991.441,21	23.897.294,52

§ 7º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado é composto pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 8º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quali-quantitativas referem-se aos recursos federais, estaduais e municipais, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - quarenta por cento (40%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

Faixa de Desempenho (Pontuação)	% do Cumprimento de Metas
De 0 a 200 pontos	20%
De 201 a 300 pontos	30%
De 301 a 400 pontos	40%
De 401 a 500 pontos	50%
De 501 a 600 pontos	60%
De 601 a 700 pontos	70%
De 701 a 800 pontos	80%
De 801 a 1.000 pontos	100%

II - sessenta por cento (60%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

a) cumprimento maior que 70% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no § 6º desta Cláusula; e

b) cumprimento de até 70% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite de 50% do teto mensal previsto do § 6º desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS), programados para este fim.

DO ESTADO

Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde (FESA), programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0002; Localizador: Hospitais Contratualizados Macro DOU; Natureza da Despesa – 33414103; Fonte 0103000000 ; Nota de Empenho: 2020NE010160; Data: 01/10/2020; Valor: R\$ 530.835,88

Natureza da Despesa – 33903950; Fonte 0248000001 ; Nota de Empenho: 2020NE010180

Data: 01/10/2020; Valor: R\$ 491.000,00

DO MUNICÍPIO: Os recursos financeiros, do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Proj/ Ativ. 2.019 Manutenção e enc. c/ Transferência a Fundação Municipal de Saúde/MAC

33.90.39.00.00.00.00 1106 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.00.00.00.00 0014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 02/10/2020 e término em 1º/10/2021, podendo ser renovado se houver interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, até o limite permitido em lei, respeitado a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.

Nova Andradina - MS, 1º de outubro de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral – FUNSAJ

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito do Município de Anaurilândia

ROBERTO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Angélica

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito do Município de Batayporã

EDER UILSON FRANÇA LIMA
Prefeito do Município de Ivinhema

MARCILIO ALVARO BENEDITO
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito do Município de Taquarussú

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 4, 7 de Julho de 2020.

Publicar por Incorreção

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a CI nº 019/2020 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual informou que na data de 08.04.2019 o motorista L. de S. P. conduzia o veículo oficial nº 142 – caminhão VW 13180 – placa HSH0879 – no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que na referida ocasião, na Rua José Domingos, entre a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade e a Rua Milton Modesto, ao dar ré no caminhão, colidiu com um veículo particular que estava estacionado, ocasionando dano ao farol esquerdo, para-lama do lado esquerdo, moldura e protetor do para-lama;

CONSIDERANDO que o proprietário do veículo que sofreu danos causados pelo caminhão oficial solicita que sejam pagas as despesas do conserto;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função (artigo 205, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a L. de S. P. os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 97, de 08 de fevereiro de 2019, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **L. de S. P.**, a fim de apurar os fatos narrados na CI nº 19/2020 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constantes nos autos 81.939/2020.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina - MS, 7 de julho de 2020.

JAILSON DA S. PFEIFER

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 809, de 15 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 091/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de **Assistente de Serviços Organizacionais**, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **TANIA GALVÃO**, matrícula 221, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de outubro de 2020 (autos 88.627/2020).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 810, de 16 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I nº 02/2020 da Diretora-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), no qual solicita a expedição de Portaria nomeando o comitê técnico gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc (autos 88.444/2020);

CONSIDERANDO que o Decreto 2.645, de 6 de outubro de 2020, instituiu o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições dos seus cargos, para compor o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc instituído pelo Decreto 2.645, de 6 de outubro de 2020:

a) Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos, representante do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura;

b) Izabel Cristina Eleotério Garcia, representante do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de cultura;

c) Aline Franco Teodoro, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

d) Alex Augustinho Pires, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

e) Maria José Macedo, representante da Sociedade Civil, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

f) Edson Dias Pinheiro, representante Governamental, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

g) Elizia Fernanda Ferreira, representante Governamental, ocupante do cargo de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural;

h) Roger Christian de Lima Ruiz, representante da Procuradoria do Município;

i) Anderson Martinez Lima, representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

j) João Ramos Da Silva Junior, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

k) Suellen Carla Vieira Diniz Aragão, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

Parágrafo único. A presidência do comitê será exercida pela representante Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, de 14 de Outubro de 2020.

Publicar por Incorreção

Dispõe sobre a aprovação das áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019 e da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, ficam aprovadas as 23 áreas discriminadas no mapa constante no anexo I desta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 2º Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

Art. 3º Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas de governo.

Art. 4º A aprovação das áreas discriminadas nesta lei como áreas de Zonas de Interesses Turísticos no Município de Nova Andradina - MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando-os ao cumprimento da Lei Complementar 214, de 17 de agosto de 2017, da Lei Complementar Municipal 238, de 19 de junho de 2019, da Lei Complementar Municipal 250, de 16 de julho de 2020, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta órgão de controle urbanístico da Prefeitura - Superintendência de Planejamento Urbano e Rural (SUPUR) e Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e órgãos e Conselhos afins, ouvido o Conselho Regional Municipal da Região - COREM e o Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAN.

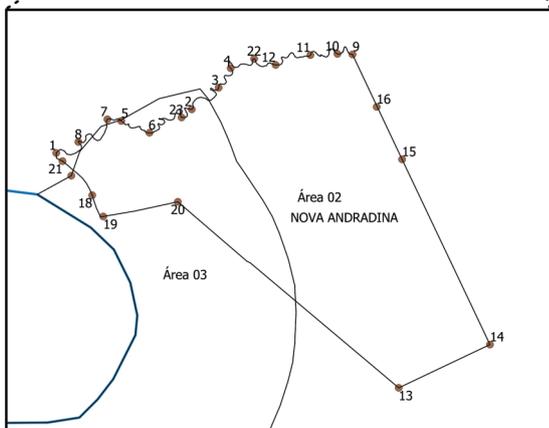
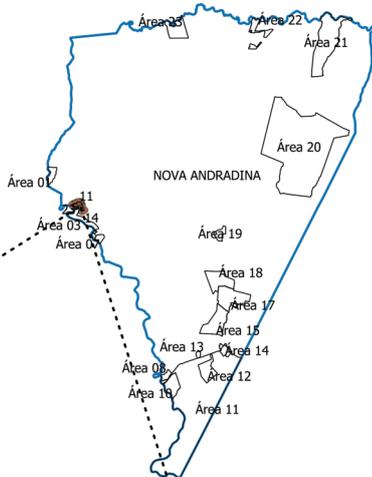
Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de outubro de 2020.

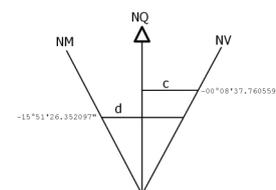
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
21	217507.14	7566220.49
17	217567.236	7566120.1478
18	217710.31	7565985.76
19	217785.78	7565839.6
20	218295.2	7565940.44
13	219804.84	7564659.57
14	220428.31	7564957.46
15	219827.7023	7566232.6258
16	219654.229	7565993.7505
9	219489.09	7566954.87
10	219386	7566958.66
11	219201.49	7566950.17
12	218963.99	7566882.69
5	217908.58	7566496.74
6	218101.15	7566416.02
7	217814.03	7566508.23
8	217615.4	7566352.59
1	217464.03	7566276.39
2	218390.2	7566576.81
3	218574.22	7566725.8
4	218656.37	7566860.25
22	218816.46	7566924.3
23	218320.6	7566521.05



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----
Área 23	-----

NOTA TÉCNICA

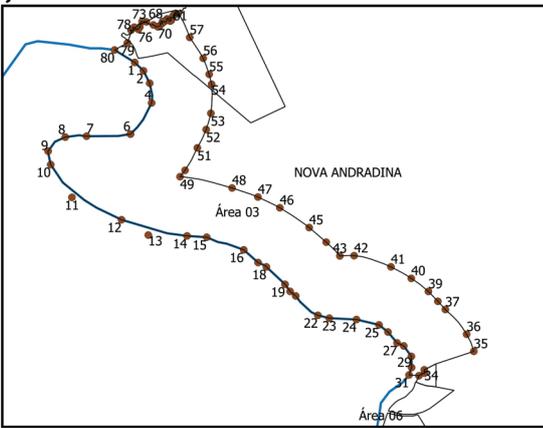
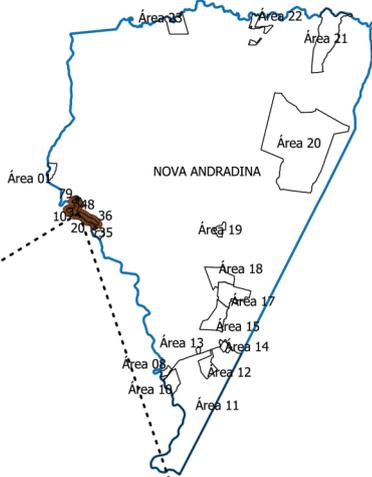
PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SBN/DE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015. CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 30M EM 30M.
 Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
 BRASIL Ministério da Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.
 Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS, F.E. de (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005.
 Disponível em <http://www.relevo.br.cnpm.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

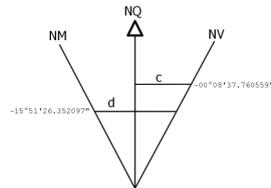
Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: -----
MATRÍCULA: -----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: -----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
1	217699.9741	7565763.4037
2	217858.1698	7565611.4012
3	217970.5237	7565383.5337
4	218005.7149	7565023.7441
5	217622.3872	7564455.0075
6	217622.3872	7564455.0075
7	216825.7122	7564416.0451
8	216440.7542	7564399.5594
9	216129.5193	7564143.2768
10	216176.6394	7563897.5351
11	216561.1335	7563299.5224
12	217460.8017	7562890.7541
13	217945.5066	7562610.9598
14	218648.2266	7562595.0348
15	219004.9746	7562570.9193
16	219677.1042	7562340.9398
17	219936.6585	7562108.8609
18	220087.7383	7562029.1673
19	220425.9373	7561711.2699
20	220517.5477	7561581.8721
21	220619.2521	7561499.0075
22	221021.5216	7561144.3438
23	221228.6986	7561092.3744
24	221720.6468	7561068.019



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----

NOTA TÉCNICA

PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEMADE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015. CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 90M EM 90M.

Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
BRASIL Ministério de Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.

Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS, F.E. dos (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005. Disponível em <http://www.relevo.br.cnpm.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

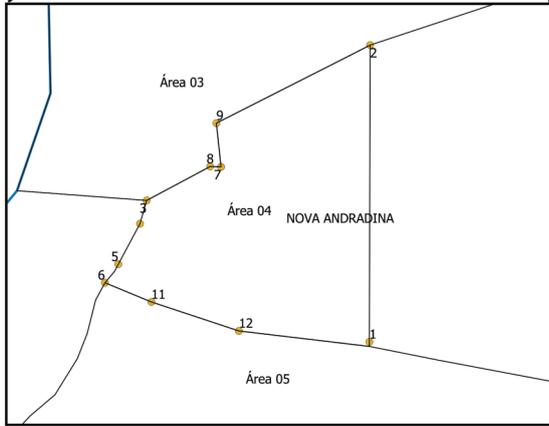
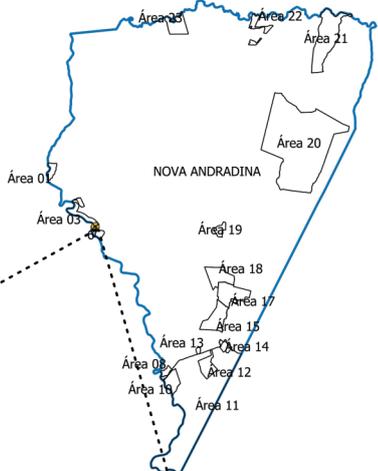
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

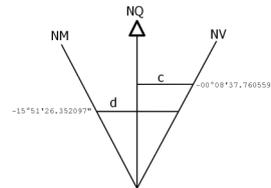
Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: ----
MATRÍCULA: ----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: ----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
7	222956.5796	7560088.2979
8	222941.5802	7560088.8928
3	222853.6062	7560041.5534
4	222844.368	7560009.1428
5	222814.3908	7559952.6229
6	222795.8348	7559926.723
11	222860.18	7559899.92
12	222981.31	7559859.49
1	223162.0344	7559844.2871
2	223162.97	7560258.2
9	222950.11	7560149.35
10	222956.5796	7560088.2979



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----

NOTA TÉCNICA

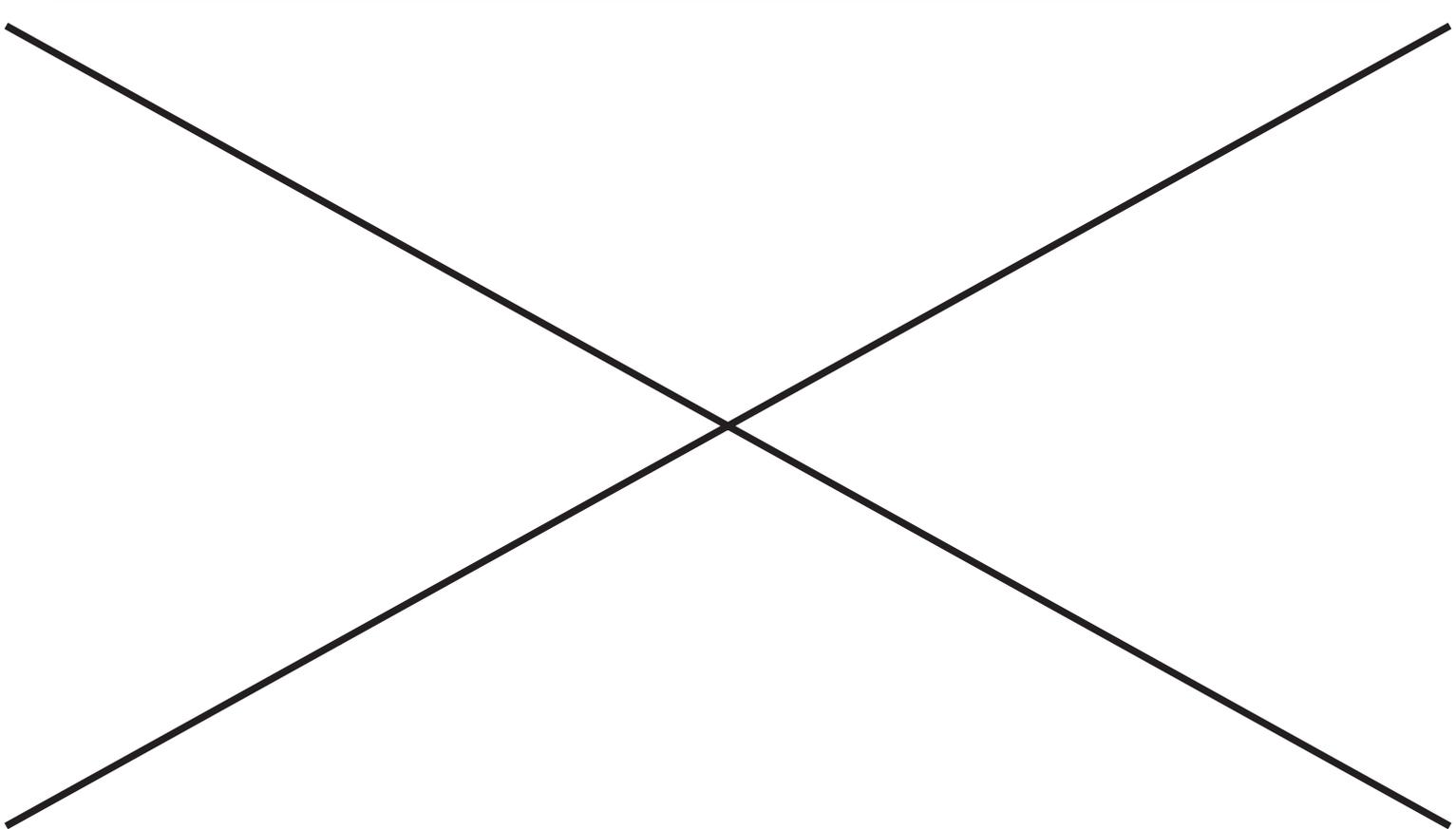
PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEMADE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015, DE CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 90M EM 90M.

Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
 BRASIL Ministério da Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.

Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS; T.E. de (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005.
 Disponível em <http://www.relevo.br.cnpg.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

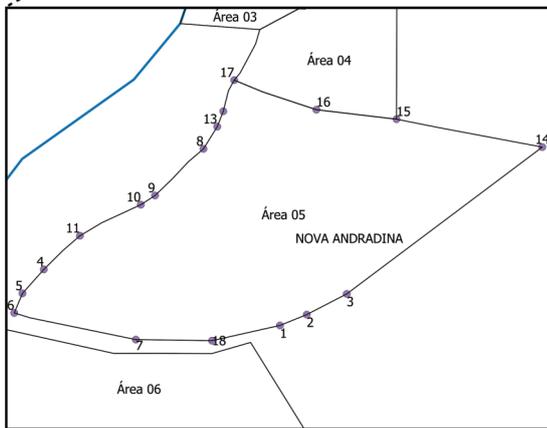
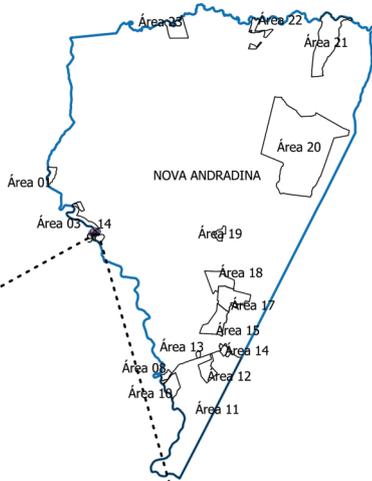
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: -----
MATRÍCULA: -----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: -----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

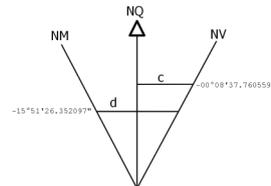


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
12	222771	7559855,9094
13	222758	7559820,9526
8	222727	7559770,4596
9	222617	7559664,6099
10	222585	7559643,6049
11	222448	7559573,1763
4	222367	7559496,5698
5	222318	7559442,2039
6	222300	7559397,7227
7	222574	7559337,1789
18	222746	7559334,7077
1	222899	7559369,3042
2	222960	7559394,0159
3	223050	7559440,9683
14	223491	7559774,5773
15	223162	7559837,91
16	222981	7559859,49
17	222796	7559926,723



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----

NOTA TÉCNICA

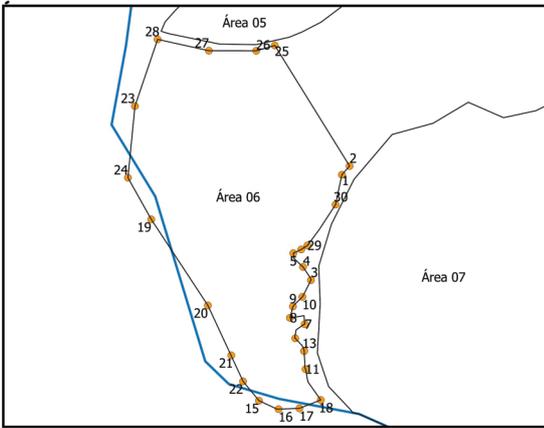
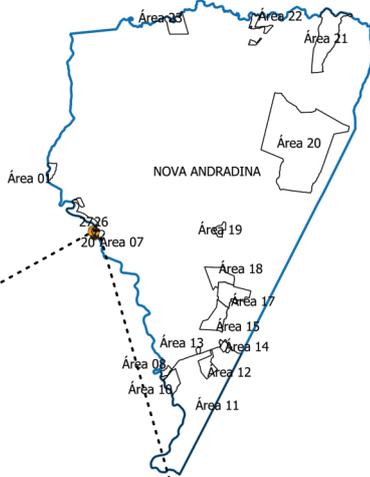
PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SBN/DE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015.
 CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 90M EM 90M.
 Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
 BRASIL Ministério da Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.
 Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS, E.E. de (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005.
 Disponível em <http://www.relevo.br.cnpg.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

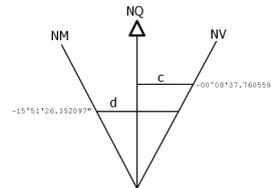
Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: ----
MATRÍCULA: -----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: ----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
19	222253.4333	7558509.399
20	222518.9548	7558102.961
21	222628.638	7557867.126
22	222683.9933	7557744.34
15	222758.649	7557652.891
16	222850.4174	7557613.076
17	222948.1699	7557616.825
18	223048.3354	7557656.184
11	222977.0571	7557802.086
12	222970.3895	7557887.279
13	222970.3895	7557887.279
14	222928.6959	7557947.436
7	222973.2639	7558014.192
8	222903.6055	7558044.232
9	222917.927	7558097.796
10	222962.1395	7558143.367
3	223002.2908	7558222.161
4	222965.1413	7558284.51
5	222919.4406	7558349.488
6	222956.8129	7558367.163
29	222985.7025	7558386.224
30	223117.5721	7558578.832
1	223147.2488	7558720.286
2	223183.5525	7558761.248



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----

NOTA TÉCNICA

PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEMADE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015, DE CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 30M EM 30M.

Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
BRASIL Ministério de Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.

Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS, F.E. de (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.

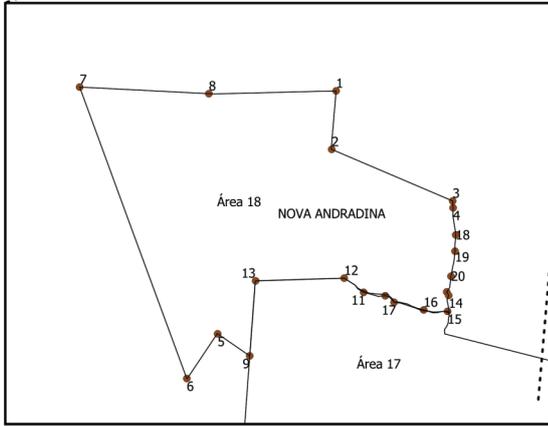
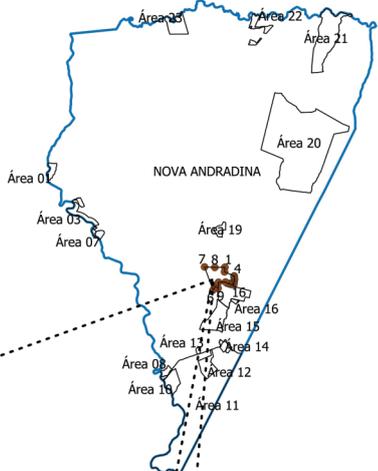
Disponível em <http://www.relevo.br/cnpg.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

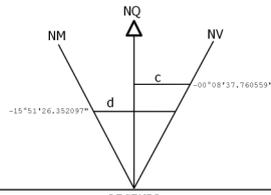
Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: -----
MATRÍCULA: -----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: -----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ponto	Coord. X	Coord. Y
5	251836.8947	7545561.042
6	251250.9254	7544705.5478
7	249215.9479	7550282.5927
8	251670.2287	7550156.0421
1	254087.7092	7550209.4846
2	254003.7422	7549090.369
3	256302.4346	7548103.0561
4	256310.1078	7547971.6094
18	256360.5238	7547453.2542
19	256347.4031	7547141.8966
20	256269.8367	7546662.9493
21	256188.5403	7546363.4027
14	256226.22	7546295.1946
15	256205.5151	7545989.9728
16	255751.5214	7546018.187
17	255189.56	7546163.79
10	255021.12	7546288.85
11	254611.78	7546354.87
12	254241.02	7546626.51
13	252558.82	7546574.46
9	252446.641	7545139.0068



DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA



LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

Área	Perímetro (m)
Área 01	-----
Área 02	-----
Área 03	-----
Área 04	-----
Área 05	-----
Área 06	-----
Área 07	-----
Área 08	-----
Área 09	-----
Área 10	-----
Área 11	-----
Área 12	-----
Área 13	-----
Área 14	-----
Área 15	-----
Área 16	-----
Área 17	-----
Área 18	-----
Área 19	-----
Área 20	-----
Área 21	-----
Área 22	-----

NOTA TÉCNICA

PROJETO ELABORADO SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEMADE N. 9, DE 13 DE MAIO DE 2015, DE CURVAS DE NÍVEL COTADAS DE 30M EM 30M E CURVAS MESTRAS DE 30M EM 30M.

Convenção cartográfica, cores das legendas e hachuras adaptados de:
BRASIL Ministério da Defesa Cartográficas. Manual Técnico. 2002 Ed. 112p.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Manual Técnico de Uso da Terra. Rio de Janeiro, 2006. 2 Ed. 91 p.

Topografia elaborada a partir do processamento de imagens SRTM obtidas em NOVA ANDRADINA - MS, T.E. dos (Coord). Brasil em Relevo. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005.
Disponível em <http://www.relevo.br.cnpg.embrapa.br>. Acessado em 08 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Assunto: ZEIT Demarcação de Áreas de Interesse	ÁREA DA MATRÍCULA: ----
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Andradina	ÁREA DO LEVANTAMENTO: ----
Município: Nova Andradina - MS	PERÍMETRO MATRÍCULA: ----
MATRÍCULA: ----	PERÍMETRO LEVANTAMENTO: ----
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paraná	

